



LIDO NA SESSÃO DO DIA

31 MAR 2020

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

31 MAR 2020

Protocolo: 534/20

Processo: 534/20

nº 500/20

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Dispõe sobre a criação do Programa Uma Dose de Vida para fins de Doação de Medicamentos no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa Uma Dose de Vida, que tem por finalidade a doação de medicamentos ao Estado de Rondônia sob a égide da Secretaria de Estado da Saúde- SESAU.

Parágrafo único – O Programa de que trata esta lei deverá ser vinculado à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU que poderá celebrar convênios com os municípios para sua execução por meio das Unidades Básicas de Saúde e em tantos postos quantos existirem, a fim de suprir as carências de remédios fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

Art. 2º Este programa prevê a arrecadação junto à população do Estado de Rondônia de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento.

Parágrafo único - Os medicamentos cujo prazo de validade já esteja vencido deverão ser coletados, separados e dada destinação adequada aos mesmos.

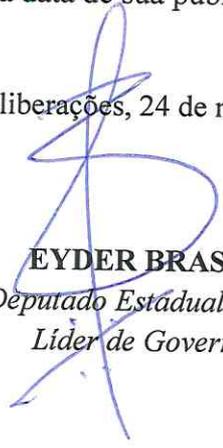
Art. 3º O Programa Uma Dose de Vida tem por objetivos:

I - a formação de estoques, a partir de doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II - o atendimento exclusivo às pessoas comprovadamente carentes, que se dará nos locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

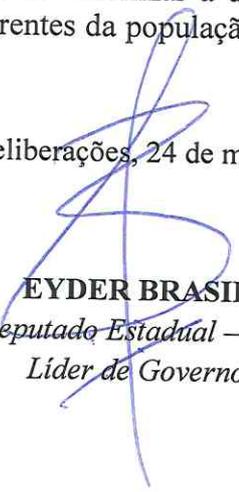


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
<p>§1º - A classificação, contagem de conteúdos e verificação de prazos de validade, deverão ser desempenhados por profissionais da área de farmácia.</p> <p>§2º - O fornecimento está condicionado à existência em estoque e ao fornecimento de receita médica original que deverá ser arquivada em local próprio.</p> <p>§3º - Os estoques deverão ser atualizados semanalmente, em cada posto de recebimento e entrega, com geração de relatório para afixação em quadro na própria unidade de fornecimento.</p> <p>Artigo 4º - Para fazer a retirada dos medicamentos, as pessoas físicas deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico, que comprove a necessidade.</p> <p>Artigo 5º - O Poder Executivo poderá realizar campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta.</p> <p>Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar do prazo de sua publicação.</p> <p>Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p style="text-align: center;">Plenário das deliberações, 24 de março de 2020.</p> <p style="text-align: center;"> EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual - PSL</i> <i>Líder de Governo</i></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
<p style="text-align: center;"><i>Justificativa</i></p> <p style="text-align: center;">Excelentíssimos Senhores Parlamentares;</p> <p>Prefacialmente, cumpre destacar que o presente projeto de lei institui o Programa Uma Dose de Vida, que tem por objetivo arrecadar medicamentos que ainda estão no prazo de validade, porém não serão aproveitados pelo comprador inicial, que tomou a carga necessária para a cura da sua enfermidade e acaba mantendo-os em casa sem nenhuma outra finalidade, os quais acabam perdendo o prazo de validade e têm o lixo como destinação final, quando poderiam ser úteis para outras pessoas que não podem adquiri-los por dificuldades financeiras.</p> <p>O objetivo maior do projeto de lei é conscientizar os cidadãos a doarem os medicamentos excedentes que possuem em casa para suprimento das Unidades de Saúde em todo o Estado de Rondônia. Frise-se que para o recebimento do medicamento será necessário o cartão do SUS e a receita com a prescrição médica.</p> <p>Ante o posto, conclamamos os nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do projeto de lei, diante da importância de viabilizar a doações dos medicamentos que poderão chegar às mãos das parcelas mais carentes da população e suprir as necessidades das Unidades de Saúde.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das deliberações, 24 de março de 2020.</p> <p style="text-align: center;"> EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual – PSL</i> <i>Líder de Governo</i></p>			